



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2019 CREDENCIAMENTO – ÁREA DE EDUCAÇÃO FÍSICA

O MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 894 de 01 de fevereiro de 2019, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, suas alterações, Lei nº 8.080/90, Lei Complementar n 101, de 04 de maio de 2000 e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de CHAMADA PÚBLICA DE PESSOAS FÍSICAS DA ÁREA DE EDUCAÇÃO FÍSICA, nos termos das condições estabelecidas no presente instrumento.

1- DO OBJETO DO VALOR

1.1 - O presente instrumento tem por objeto credenciar pessoas FÍSICA interessadas na prestação de serviços, na área de Educação Física, relacionada a atividades esportivas, conforme especificado no Projeto Básico, anexo “F” deste edital, e condições vigentes no Art. 25 da Lei n 8.666/93.

1.2 - Foram utilizados os valores estabelecidos no Projeto Básico, Anexo “F” – Convênio SICONV Nº 882382/2018 – Ministério do Esporte – ME e a Prefeitura municipal de Cornélio Procópio – PMCP.

| ITEM | CARGO | QUALIFICAÇÃO | VAGAS | REMUNERAÇÃO BRUTA | CARGA HORÁRIA SEMANAL Das 13h às 17h |
|------|--|--|-------|-------------------|--------------------------------------|
| 1 | Professor de Educação Física para realizar atividades esportivas 1(uma) no Clube da Gente - 1 (uma) no Distrito de Congonhas | Graduado em Educação Física (Bacharel) | 2 | 2.100,00 | 20 h |
| 2 | Monitor de Atividades Esportivas 1(uma) no Clube da Gente - 1 (uma) no Distrito de Congonhas | Acadêmico no Curso de Bacharelado em Educação Física (matriculado entre o 2º ao 8º semestre) | 2 | 937,00 | 20 h |

1.3 - As atribuições da função são:

1.3.1. Professor Esportivo:

1.3.1.1. Desenvolver juntamente com o Coordenador Geral o planejamento semanal e mensal das atividades esportivas e complementares, de forma a organizar e desenvolver as atividades relativas ao ensino e ao funcionamento do núcleo, levando-o a consideração da Coordenação Geral;

1.3.1.2. Responsabilizar-se, juntamente com a Coordenação do Núcleo, pela segurança dos beneficiados durante o desenvolvimento das atividades;

1.3.1.3. Assessorar e apoiar os Coordenadores Geral e/ou Instrutores, no desempenho de suas atividades e serviços relativos ao núcleo;

1.3.1.4. Desenvolver as atividades esportivas e complementares previstas nos planos de aula, sistematicamente nos dias e horários estabelecidos junto aos beneficiários do programa, de acordo com as Diretrizes do Programa;

1.3.1.5. Zelar pela segurança integral dos beneficiados durante o período de sua permanência no local de funcionamento do núcleo;

1.3.1.6. Estabelecer, em conjunto com o Coordenador Geral, Setorial e Geral, mecanismos e instrumentos pedagógicos de frequência e registro das atividades desenvolvidas diariamente e semanalmente;

1.3.1.7. Acompanhar a participação dos beneficiados nas atividades, efetuando o controle de frequência, sua atualização semanal e mensal, bem como a organização e o desenvolvimento das atividades planejadas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

- 1.3.1.8.** Elaborar e apresentar à Coordenação do Núcleo os relatórios mensais sobre as atividades desenvolvidas;
- 1.3.1.9.** Desenvolver, juntamente com o Coordenador Geral, os relatórios periódicos a serem submetidos à aprovação da Coordenação Geral do Projeto;
- 1.3.1.10.** Comunicar ao Coordenador Geral, de imediato, quaisquer fatos que envolvam membro da equipe ou beneficiado em situação não convencional;
- 1.3.1.11.** Cumprir o planejamento estabelecido e os respectivos horários;
- 1.3.1.12.** Manter-se atualizado sobre assuntos de interesse sobre a sua área de atuação; 2.3.1.13. Viabilizar e operacionalizar a coleta de depoimentos escritos, quanto à execução e satisfação do Programa, de pais, beneficiados, responsáveis, professores e entes das comunidades. Esse material deverá ser submetido ao Coordenador Geral do projeto para organização e posterior envio ao Ministério do Esporte;
- 1.2.1.14.** Participar do processo de capacitação oferecido pela Coordenação local do Projeto; **2.3.1.15.** Assessorar o Monitor no desenvolvimento das atividades esportivas e complementares junto aos beneficiados.
- 1.3.2. Monitor de Atividades Esportivas:**
- 1.3.2.1.** Desenvolver juntamente com o Coordenador Geral e supervisão do Professor Esportivo, o planejamento semanal e mensal, de forma a organizar e desenvolver as atividades relativas ao ensino e ao funcionamento do núcleo, conforme proposta pedagógica, levando-o à consideração da Coordenação Geral;
- 1.3.2.2.** Responsabilizar-se, juntamente com o professor, pela turma de beneficiados durante o desenvolvimento das atividades complementares;
- 1.3.2.3.** Assessorar e apoiar o professor, no desempenho de todas as atividades e serviços relativos ao núcleo, em especial, às atividades complementares: 23.24. Desenvolver atividades complementares, sistematicamente nos dias e horários estabelecidos no Planejamento e Proposta Pedagógica, junto aos beneficiários do projeto, de acordo com as Diretrizes do Programa;
- 1.3.2.5.** Zelar pela organização, segurança e a qualidade das atividades complementares desenvolvidas no núcleo;
- 1.3.2.6.** Estabelecer, em conjunto com o Coordenador Geral e Professor, mecanismos e instrumentos pedagógicos de frequência e registro das atividades complementares desenvolvidas semanalmente;
- 1.3.2.7.** Acompanhar a participação dos beneficiados nas atividades complementares, efetuando o controle de frequência, sua atualização semanal e mensalmente, bem como a organização e o desenvolvimento das atividades planejadas;
- 1.3.2.8.** Elaborar e apresentar à Coordenação do Núcleo os relatórios mensais sobre as atividades complementares desenvolvidas;
- 1.3.2.9.** Desenvolver, juntamente com o Professor, os relatórios periódicos a serem submetidos à aprovação da Coordenação Geral do Projeto;
- 1.3.2.10.** Comunicar ao Coordenador Geral, de imediato, quaisquer fatos que envolvam membro da equipe ou beneficiado em situação não convencional;
- 1.3.2.11.** Cumprir o planejamento estabelecido e os respectivos horários;
- 1.3.2.12.** Manter-se atualizado sobre assuntos de interesse sobre a sua área de atuação;
- 1.3.2.13.** Viabilizar e operacionalizar a coleta de depoimentos escritos, quanto a execução e satisfação do Programa, de pais, beneficiados, responsáveis, professores e entes das comunidades. (Esse material deverá ser submetido ao Coordenador Geral do projeto para organização e posterior envio ao Ministério do Esporte);
- 1.3.2.14.** Participar do processo de capacitação oferecido pela Coordenação local do Projeto; e **1.3.2.15.** Assessorar o professor no desenvolvimento das atividades complementares junto aos beneficiados.
- 1.3.3. Do pré-requisito:**
- 1.3.3.1.** Professor de Educação Física: Graduado em Educação Física (Bacharel), com registro de classe; e
- 1.3.3.2.** Monitor de Atividades Esportivas: Acadêmicos de bacharel de Educação Física, regularmente matriculados entre o 2º ao 8º semestre.
- 1.3.4. Retribuição mensal:**
- 1.3.4.1.** Professor de Educação Física: R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais); e
- 1.3.4.2.** Monitor de Atividades Esportivas: R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).
- 1.3.5. Da carga horária:**
- 1.3.5.1** A jornada de trabalho será de 20 (vinte) horas semanais, sendo 04 (quatro) horas diárias para o professor de Educação Física e, também, para o monitor de atividades esportivas. **De segunda a sexta-feira, das 13 às 17 horas.**
- 1.3.6. Vigência da contratação:**
- 1.3.6.1.** A duração da contratação será de 19 (dezenove meses), podendo ter seus contratos rescindidos conforme a necessidade da PMCP e o excepcional interesse público, conforme convênio.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 – Serão credenciados os profissionais que entregarem a documentação exigida, em conformidade com o item 5.1 deste Edital. A Comissão analisará os documentos daqueles que entregarem até **11/06/2019**, conforme item 4.2. Os que entregarem os documentos posterior à esta data, ficaram em espera, juntamente com os não contratados, em sorteio anterior. Caso venha a ser necessário mais contratações ou substituição dos já sorteados/contratados.

2.2 – Não poderão credenciar-se nesta Chamada Pública:

2.2.1. Os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93.

2.2.2. Os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93 (aplicável a todas as licitações sob qualquer modalidade, bem como aos procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação por força do disposto no art. 97).

2.2.3. Pessoas físicas impedidas de licitar e contratar com a União (art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 28 do Decreto nº 5.450/2005) ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Marinha do Brasil (art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993);

2.2.4. Pessoas físicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

2.2.5. Pessoas físicas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72,8 8º, V da Lei nº 9.605/1998;

2.2.6. Pessoas físicas em processo de insolvência civil;

2.2.7. Pessoas físicas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa);

2.2.8. Quaisquer interessados que se enquadrarem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;

2.2.9. Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de servidor integrante da Comissão Especial de Credenciamento responsável por este edital.

2.2.10. Profissionais que exerçam atividade laborativa com vínculo de trabalho de dedicação exclusiva e que impeça a realização de prestação de serviços ao Grupamento de Fuzileiros Navais de Ladário na modalidade de credenciamento.

2.2.11. Menores de 18 (dezoito) anos, na data da final para o credenciamento.

3 - FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1 – Os interessados poderão credenciar-se a partir da publicação do presente instrumento no sítio eletrônico oficial do Município: www.cornelioprocopio.pr.gov.br conforme item 2 deste Edital.

3.2 – Serão considerados credenciados os interessados que apresentarem os documentos, em conformidade com o item 5.1 deste instrumento.

3.3 – Os interessados poderão ter acesso ao Edital completo:

a – no site: www.cornelioprocopio.pr.gov.br, link licitações, pasta Chamada Pública Abertas, ou na Prefeitura Municipal - Departamento de Licitação: Av. Minas Gerais, 301 – Centro – Cornélio Procópio-PR, das 09h00m as 12h00m e das 13h30m as 17h30m, ou através do *email*: licitacaopmcp@gmail.com

4 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

4.1 – As pessoas interessadas deverão encaminhar os documentos relacionados no item 5.1 no horário das 09h00m às 12h00m e das 13h30m às 17h00m, conforme item 2.1 do edital, ao Departamento de Licitações, em envelope fechado com as seguintes indicações:

CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2019
INTERESSADO:
OBJETO: Serviços na área de Educação Física
Nome:
Email:
Tel. (...)

4.2 – A Comissão se reunirá as 09 horas do próximo dia útil, da data estabelecido no item 2.1, na sala de licitações da PMCP, para análise e julgamento dos documentos, ficando os interessados convidados a comparecer.

4.3 – Será publicada no site oficial do Município www.cornelioprocopio.pr.gov.br o resultado da análise documental, o qual ficará publicado durante 5 (cinco) dias úteis para manifestações recursais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

4.4 – Encerrado o prazo recursal, será publicada data e local para sessão pública de sorteio entre os classificados, que se realizará em audiência pública, onde serão selecionados, dentre os classificados, os credenciados para a contratação, em número de vagas igual aos estabelecidos no item 1.2 desde edital.

4.4.1 – Sendo a ordem do sorteio, conforme segue:

| CARGO | QUALIFICAÇÃO | VAGAS | LOCAL DE TRABALHO | CARGA HORÁRIA SEMANAL |
|--|--|-------|-----------------------|-----------------------|
| 1 - Professor de Educação Física para realizar atividades esportivas | Graduado em Educação Física (Bacharel) | 1 | Clube da Gente | 20 h |
| 2 - Monitor de Atividades Esportivas | Acadêmico no Curso de Bacharelado em Educação Física (matriculado entre o 2º ao 8º semestre) | 1 | Clube da Gente | 20 h |
| 3 - Professor de Educação Física para realizar atividades esportivas | Graduado em Educação Física (Bacharel) | 1 | DISTRITO DE CONGONHAS | 20 h |
| 4 - Monitor de Atividades Esportivas | Acadêmico no Curso de Bacharelado em Educação Física (matriculado entre o 2º ao 8º semestre) | 1 | DISTRITO DE CONGONHAS | 20 h |

4.4.2 – Caso os sorteados, em comum acordo, desejarem trocar o local de trabalho entre eles, com o aceite da PMCP, poderá ser realizada a troca.

5 – DOCUMENTAÇÕES REFERENTES À HABILITAÇÃO

5.1 – Para o credenciamento os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por no mínimo 01 (um) órgão público ou privado, comprovando a especialidade no objeto do presente edital, em nome do licitante participante. (ISENTO para Monitor de atividades esportivas).
- b) Prova de inscrição do licitante no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- c) 01 foto 3X4;
- d) Cópia autenticada do PIS/PASEP;
- e) Cópia do comprovante de residência;
- f) Cópia de comprovante de conta-corrente ou conta poupança;
- g) Carteira de Identidade;
- h) Declaração de Bons Antecedentes (Anexo “V”)
- i) Termo de Declaração Profissional - Autônomo (anexo “IV”);
- j) Certidão de quitação eleitoral, com emissão não inferior a data de publicação desde edital, pelo site: <http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>
- k) Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo (CREF). (ISENTO para Monitor de atividades esportivas)
- l) Declaração da Universidade/faculdade sobre o semestre que o acadêmico de Educação Física está cursando. Para o credenciamento de Monitor de atividades Esportivas. (ISENTO para o professor)
- m) Declaração de Existência de Fatos Supervenientes.

O(A) credenciado(a) é obrigado a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, coadunando-se a regra insculpida no parágrafo 2º do artigo 32 da Lei nº 8.666/93, conforme o anexo “III”. O documento deverá ser entregue com os demais documentos supracitados para habilitação.

n) Declaração de Idoneidade.

O(A) credenciado(a) é obrigado a declarar, sob as penalidades legais, que não foi declarado(a) inidôneo(a) para contratar como o Poder Público, nos termos do inciso IV do art. 27 da Lei nº 8.666/93. A Declaração deverá ser prestada, conforme o anexo “II”, O documento deverá ser entregue com os demais documentos supracitados para habilitação.

o) Prova de regularidade com as fazendas:

- I.- Municipal, mediante a apresentação de certidão negativa emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda, domicílio do participante;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

II.- Estadual, mediante a apresentação de certidão de regularidade fiscal expedida pela Secretaria Estadual de Fazenda, domicílio do participante;

III.- Federal mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Receita Federal do Brasil;

p) Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

q) Requerimento para credenciamento, conforme anexo "I".

6 – PROCEDIMENTOS DO CREDENCIAMENTO E DO DESCREDENCIAMENTO

6.1 – Esta Chamada Pública será amplamente divulgada e estará aberta aos interessados INDEFINIDAMENTE, conforme item 2.1 deste edital.

6.2 – Ao requerer o credenciamento o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no item 5.1 deste instrumento.

6.3 – Os inscritos serão credenciados para as atividades mencionadas neste Edital, indicadas (conforme 1.2) segundo análise a ser realizada pela Comissão Permanente de Licitação e o Coordenador Geral do Programa Sr. Rogério Alves de Araújo.

6.4 – A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento.

7 – CRITÉRIOS DO CREDENCIAMENTO, CONTRATAÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO

7.1 – Os interessados serão inicialmente classificados após avaliação e atendimento dos documentos de habilitação, conforme item 5.1 do edital, após a classificação e prazo de recurso, serão selecionados os credenciados através de sorteio em audiência pública, previamente comunicada aos interessados e publicada. Na sequência será efetivada a contratação através de processo de inexigibilidade de licitação, conforme Anexo VI (A e B conforme o caso) - Minuta de Contrato, parte integrante deste Edital.

7.2 – A Secretaria Municipal de Administração acompanhará, juntamente com o coordenador geral do programa: Rogério Alves de Araújo, a execução dos serviços, levando também em consideração a Proposta de trabalho – Anexo VII, deste edital.

8 – DO VALOR

8.1 – A remuneração pela prestação dos serviços será aquela definida no item 1 do presente instrumento, sendo respeitadas as quantidades definidas na tabela do objeto.

9 – CRITÉRIOS DE REAJUSTE

9.1 – Os valores dos procedimentos, objeto deste instrumento, não poderão ser reajustados, exceto se for autorizado pelo ministério dos esportes, conforme convênio.

10 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

10.1 – Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Cornélio Procópio poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos contratados as sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

11 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 – O pagamento pela prestação dos serviços será realizado mensalmente, em até 5º (quinto) dia após vencimento do mesmo, contra apresentação de RPA (RECIBO) e relatórios de atendimentos realizados. Do valor total a ser pago ao(à) CREDENCIADO(A) serão deduzidas as devidas retenções legais. Acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Federais, estaduais e municipais e CNDT devidamente regularizadas.

11.2 – O pagamento será realizado através de depósito em conta do contratado.

11.3 – Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta dos recursos de dotação orçamentária a ser indicada pelo setor competente nas futuras contratações.

11.4 - É de responsabilidade exclusiva e integral do(a) CREDENCIADO(A), os encargos sociais e previdenciários, resultantes da prestação do serviço, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos à PMCP, bem como todas as despesas com deslocamento e alimentação.

12 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 – Contra a Chamada Pública é assegurado o direito de petição, nos termos do artigo 109 da Lei 8.666/93, objetivando a defesa de seus interesses no credenciamento, em requerimento formulado no prazo da Lei 8666/93.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

12.2 – O recurso, que poderá ser protocolado no setor competente para a Comissão Permanente de Licitações na Prefeitura Municipal, Av. Minas Gerais, 301, Cornélio Procópio-PR ou através do *email*: licitacaopmcp@gmail.com

13 – ANEXOS

13.1 – Os anexos abaixo relacionados integram este edital:

- a)** Anexo I - Modelo de Requerimento para Credenciamento;
- b)** Anexo II - Modelo de Declaração de Idoneidade;
- c)** Anexo III – Modelo de Declaração de inexistência de fatos impeditivos;
- d)** Anexo IV – Modelo de Declaração de autônomo;
- e)** Anexo V – Modelo de Declaração de bons Antecedentes;
- f)** Anexo VI - Minuta de Contrato – Termo de credenciamento A e B (futura inexigibilidade);
- g)** Anexo VII –Proposta de Trabalho – Programa Segundo Tempo.

14 – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 – Esclarecimentos relativos a presente Chamada Pública e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados quando solicitados através do *email*, licitacaopmcp@gmail.com, ou através do Protocolo Geral da Prefeitura ou ainda pelo telefone (43) 3520-8007 / 3520-8013.

14.2 – Fica eleito o foro de Cornélio Procópio/PR, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cornélio Procópio, 22 de maio de 2019.

JESSICA BARBOSA CANTIERI
Comissão Permanente de Licitações



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ANEXO I

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

Ao
Município de Cornélio Procópio-PR

Pedido de inscrição para Credenciamento para a prestação de serviço relacionada ao Edital nº .../2019.

I - Dados de identificação do Credenciado(a):

Nome:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

CPF:

RG.:

II - Serviço a ser prestado:_____. (Identificar a descrição e o número da vaga, conforme 1.2 do edital.

III - Indicar o número do registro do profissional no conselho de classe regional:_____. (Isento para o monitor de atividades esportivas);

IV - Declaramos conhecer os termos do Edital nº...../2019 e seus anexos e aceitamos as condições e os preços discriminados no mesmo.

V - Dados Bancários: (onde deverão ser creditados os pagamentos):

Banco:

Agência:

Conta-Corrente:

VI – Em anexo, os documentos para habilitação.

Cornélio Procópio/PR, em ____ de _____ de 2019.

Assinatura do Credenciado(a)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ao
Município de Cornélio Procópio-PR

O interessado abaixo qualificado, DECLARA para os fins de direito, na qualidade de solicitante de credenciamento na área esportiva, sob CHAMADA PÚBLICA Nº/19, instaurado pelo Município de Cornélio Procópio, que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

_____, em _____ de _____ de 2019.

Nome e assinatura do representante legal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ANEXO III DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

Eu, (nome) _____, residente na rua _____,
nº _____, _____ (cidade) _____, (estado), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) sob o nº
_____, DECLARO, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para
licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura _____
Nome do representante legal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ANEXO IV

TERMO DE DECLARAÇÃO PROFISSIONAL – AUTÔNOMO

**AO SETOR DE LICITAÇÕES:
CREDENCIAMENTO N°/2019.**

ÁREA: _____ (ITEM _____)

_____(nome completo), _____, _____ (nacionalidade),
_____(estado civil), _____(profissão), inscrito no CPF/MF n°
_____, e portador da Carteira de Identidade n°. _____, residente e
domiciliado _____.

DECLARO QUE:

- a) Estou ciente e aceito todos os termos e condições do Edital de Credenciamento e a estes desde já me submeto, bem como possuo disponibilidade e estou ciente de que de a carga horária será distribuída de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Cornélio Procópio – PMCP.
- b) Estou ciente de que contratação dos serviços constantes do Edital, não gera qualquer tipo de vínculo empregatício com o Município, representada pela PMCP, razão pela qual, assumo a responsabilidade do recolhimento de toda e qualquer despesa de natureza fiscal e previdenciária.
- c) Sob as penas da lei, que as cópias dos documentos apresentados são fiéis aos originais, estando à disposição do PMCP para comprovação sempre que solicitado.

Cornélio Procópio, _____ de _____ de 2019.

ASSINATURA
CREDENCIADO (A)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ANEXO V

MODELO DA DECLARAÇÃO DE BONS ANTECEDENTES (PREENCHER EM LETRA DE FORMA)

Nº de Inscrição: _____

Declaração de bons antecedentes

Eu _____ carteira de Identidade Nº _____, expedida pelo _____, candidato ao processo de credenciamento para preenchimento de vagas ao Cargo de Professor de Educação Física e Monitor de Atividades Esportivas para atuar no **PROGRAMA SEGUNDO TEMPO**, declaro não responder a processo de natureza penal, não possuir antecedentes criminais ou registros de ocorrência policiais como indiciado em crimes ou contravenções, não ter incorrido em qualquer tipo de conduta antissocial ou submetido à medida socioeducativa.

_____, em ____ de _____ de _____
(local) (data).

CREDENCIADO(A)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ANEXO VI – A

MINUTA DO CONTRATO – TERMO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO Nº ___/2019
INEXIGIBILIDADE Nº ___/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO CORNÉLIO PROCÓPIO
CONTRATADO: _____

CONTRATANTE/CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Minas Gerais, 301, inscrita no CNPJ sob o nº 76.331.941/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito **Amin José Hannouche**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 521.746.549-20, portador da cédula de identidade RG nº 31.039.282 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Espírito Santo, Centro, Cornélio Procópio-PR.

CONTRATADO/CREDENCIADO (A):

têm entre si justo e contratado, nos termos da legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Credenciamento, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a prestação dos serviços de **monitor de atividades esportivas (Área Urbana/Distrito de Congonhas)**, destinado a atender o Programa Segundo Tempo, conforme o item 1.2 do Edital de Credenciamento nº/2019 qual é parte integrante deste Termo, bem como seus anexos. A presente contratação fundamenta-se no art. 25, da Lei nº 8.666/1993 - inexigibilidade de licitação.

O presente Termo vincula-se ao Edital de Credenciamento nº .../2019 deste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

O CREDENCIANTE obriga-se a:

- a)** Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato;
- b)** O CREDENCIANTE se compromete, durante a vigência do presente Contrato, a fornecer ao(à) CREDENCIADO(A) todas as condições necessárias ao perfeito cumprimento do objeto do mesmo;
- c)** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- d)** O CREDENCIANTE designa: Rogério Alves de Araújo, fiscal para acompanhar a fiel execução do respectivo termo contratual, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução do objeto;
- e)** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato;
- f)** Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado;
- g)** Supervisionar e fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços relacionados às atividades de esporte e lazer; e

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS.

O(A) CREDENCIADO(A) obriga-se a:

- a)** Relatar à Prefeitura Municipal de Cornélio Procópio – PMCP, toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;
- b)** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável;
- c)** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação no presente edital;
 - l)** Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço; e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

II) A Administração Pública Municipal poderá conceder um prazo para que o(a) CREDENCIADO(A) regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

- d)** Prestar os serviços especificados no Termo de Credenciamento Profissional;
- e)** O(A) CREDENCIADO(A) assumirá integral responsabilidade pela boa execução dos serviços, assim como pelo cumprimento dos elementos constantes do processo.
- f)** Na execução dos serviços, objeto do Termo de Credenciamento, o(a) CREDENCIADO(A) deverá observar a legislação vigente, em especial as relativas ao exercício profissional, conforme normas do respectivo Conselho de Classe;
- g)** Executar com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade;
- h)** Observar as normas legais e regulamentares;
- i)** Atender com presteza ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas às protegidas pelo sigilo;
- j)** Levar ao conhecimento do CREDENCIANTE as irregularidades de que tiver ciência em razão da execução deste contrato;
- k)** Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público, colocado à sua disposição para execução do objeto deste contrato;
- l)** Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- m)** Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste contrato;
- n)** Não delegar a terceiros as atribuições que sejam de sua competência e responsabilidade em decorrência da execução deste contrato;
- o)** Não promover manifestação de apreço ou desapreço ao CREDENCIANTE ou a seus subalternos no recinto do local de execução do contrato;
- p)** Não retirar, sem previa autorização, por escrito, da CREDENCIANTE, qualquer documento ou objeto, que não seja de sua propriedade, do local onde executa o objeto deste contrato;
- q)** Não opor resistência injustificada a execução dos serviços objeto deste contrato;
- r)** Não praticar comércio de compra e venda de bens e/ou serviços no recinto do local onde executa o objeto deste contrato;
- s)** Não valer-se do presente contrato para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da Administração Pública;
- t)** Não utilizar pessoal ou recursos materiais do local onde executa os serviços objeto deste contrato, colocados a sua disposição em razão deste, em serviços ou atividades particulares;
- u)** Não exercer quaisquer atividades incompatíveis a execução do presente contrato;
- v)** Não aceitar ou prometer aceitar propinas ou presentes, de qualquer tipo ou valor, bem como empréstimos pessoais ou vantagens de qualquer espécie, em razão da execução do presente contrato;
- w)** Não praticar durante a execução deste contrato, ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
 - aa)** Cumprir as obrigações assumidas em contrato que decorra do presente Edital, nos prazos avençados e qualidade exigida;
 - bb)** Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
 - cc)** Cumprir com todas as obrigações descritas nos Regulamentos vinculados a seu respectivo órgão de classe;
 - dd)** Desenvolver juntamente com o Professor de Educação Física ou Esporte o planejamento semanal e mensal das atividades esportivas, de forma a organizar as práticas relativas ao ensino-aprendizagem dos participantes e o melhor desempenho funcional do núcleo;
 - ee)** Assessorar e apoiar o Professor de Educação Física ou Esporte no desempenho de suas atividades e serviços, assim como desenvolver as práticas complementares previstas no plano de aula, sistematicamente nos dias e horários estabelecidos, zelando pela sua organização, segurança e qualidade, de acordo com a proposta pedagógica do projeto;
 - ff)** Estabelecer, em conjunto com o Professor de Educação Física ou Esporte, os mecanismos e instrumentos pedagógicos de frequência e registro das atividades desenvolvidas diariamente, que deverão ser apresentados à coordenação geral e/ou à coordenação pedagógica (quando for o caso) na forma de relatórios;
 - gg)** Acompanhar a participação dos beneficiados nas atividades esportivas, efetuando o controle de frequência e sua atualização semanal;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

- hh) Responsabilizar-se e zelar, juntamente com o Professor de Educação Física ou Esporte, pela segurança dos beneficiados durante as práticas esportivas e permanência nas instalações físicas;
- ii) Comunicar ao Professor de Educação Física ou Esporte, de imediato, quaisquer fatos que envolvam membro da equipe ou beneficiado em situação não convencional, assim como elaborar registro documental de cada caso ocorrido;
- jj) Viabilizar e operacionalizar a coleta de depoimentos escritos, quanto à execução e satisfação com o projeto/programa, de pais, beneficiados, responsáveis, professores e entes das comunidades;
- kk) Participar do processo de capacitação oferecido pela gestão do projeto e coordenação local, assim como manter-se atualizado sobre assuntos de interesse sobre a sua área de atuação;
- ll) Acompanhar e ajudar a manter atualizadas as informações dos beneficiados nos sistemas disponibilizados pelo Ministério do Esporte; e
- mm) Deslocar-se por conta própria para o local da prestação do serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Os serviços contratados por este Termo de Credenciamento serão pagos, mensalmente, de acordo com a quantidade de horas trabalhadas no período, através de depósito bancário. Do valor total a ser pago ao(à) CREDENCIADO(A) serão deduzidas as devidas retenções legais.

É de responsabilidade exclusiva e integral do(a) CREDENCIADO(A), os encargos sociais e previdenciários, resultantes da prestação do serviço, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos à PMCP, bem como todas as despesas com deslocamento e alimentação.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do objeto deste Termo de Credenciamento correrá à conta da Dotação Orçamentária:

.....

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do pagamento será de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete), mensal, com carga horária semanal de 20 horas.

- a) Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária, em favor do(a) CREDENCIADO(A), na conta corrente, agência e banco informados.
- b) Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao(à) CREDENCIADO(A);
- c) A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas, a título de sanção, e/ou indenizações devidas por parte do(a) CREDENCIADO(A);
- d) O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao(à) CREDENCIADO(A) será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes; e
- e) É vedado ao(à) CREDENCIADO(A) transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE.

Os valores decorrentes deste edital serão fixos e irrevogáveis, exceto se for autorizado pelo ministério dos esportes, conforme convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS CREDENCIADOS

A PMCP, objetivando garantir o resultado efetivo, realizará, trimestralmente, o acompanhamento e a avaliação dos(as) CREDENCIADOS(AS).

A avaliação será realizada conforme os critérios de:

- a) Pontualidade;
- b) Assiduidade;
- c) Disciplina;
- d) Eficiência;
- e) Responsabilidade; e
- f) Relacionamento.

A avaliação dos(as) CREDENCIADOS(AS), cuja prestação dos serviços seja de forma continuada, ocorrerá de forma trimestral e efetuada pelo superior hierárquico, que deverá colher a manifestação do avaliado.

Serão considerados para efeito de resultado da avaliação os critérios de **regular, bom e ótimo**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

A reincidência no critério de avaliação **regular** acarretará o **descrédenciamento** imediato.

A reincidência no critério de avaliação **boa** acarretará **advertência** ao(à) CREDENCIADO(A).

A reincidência em **advertência** acarretará o **descrédenciamento** imediato.

A ampla defesa e o contraditório serão assegurados ao(à) CREDENCIADO(A) quando da manifestação da avaliação.

Havendo divergências ou irresignação sobre a avaliação, compete à Autoridade Superior decisão final de mérito.

CLÁUSULA NONA – DO DESCRÉDENCIMENTO

A PMCP reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos(as) CREDENCIADOS(AS), podendo proceder ao descrédenciamento.

O descrédenciamento poderá se dar de duas formas:

I – Em casos de má prestação, garantida a ampla defesa e o contraditório nos seguintes casos:

- a) Descumprimento ou violação, no todo ou em parte, das normas contidas no Edital de Credenciamento ou no instrumento de contratação da prestação de serviço;
- b) Desistência do serviço para qual foi contratado;
- c) Apresentação, a qualquer tempo, na vigência do respectivo instrumento contratual, documentos que contenham informações inverídicas;
- d) Não comparecimento ao local da realização das atividades contratadas com antecedência para garantir a sua plena execução;
- e) Não zelar pelos equipamentos e pelo material didático disponibilizado para realização do trabalho;
- f) Afastar-se do local da prestação do serviço, mesmo temporariamente, sem razão fundamentada ou notificação prévia;
- g) Designação ou substituição de outro profissional credenciado ou não, para executar o serviço pelo qual foi contratado, no todo ou em parte; e
- h) Atuação em desacordo com os princípios do respeito e da moral individual, social e profissional.

II – Conforme avaliação dos(as) CREDENCIADOS(AS), em regular, bom e ótimo, assegurados a ampla defesa e o contraditório quando da manifestação da avaliação, nos seguintes casos:

- a) Reincidência no critério de avaliação **regular**; e
- b) Reincidência em **advertência** oriunda do(a) CREDENCIADO(A) reincidente no critério de avaliação bom.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O CREDENCIANTE realizará, subsidiariamente, fiscalização dos serviços decorrentes deste Termo, que ficará a cargo o Sr. Rogério Alves de Araújo, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do(a) CREDENCIADO(A) na prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA ONZE - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste Termo de Credenciamento, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CREDENCIANTE no Diário Oficial do Município, nos termos do parágrafo único do artigo 61 de Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1. O prazo da vigência da contratação será de 19 (dezenove) meses, conforme convênio, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

Os contratos poderão ser rescindidos nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, conforme abaixo descrito:

Determinado por ato unilateral e motivado da Administração Pública Municipal, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;
- b) Interrupção dos trabalhos por parte do(a) CREDENCIADO(A), sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;
- c) Atraso injustificado no início dos serviços;
- d) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do(a) CREDENCIADO(A) com outrem, não admitidas neste edital e no contrato;
- e) Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

- f) Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;
- g) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil ou o falecimento do(a) CREDENCIADO(A);
- h) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- i) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato; e
- j) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração Pública Federal.

a) Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o(a) CREDENCIADO(A) não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

Por rescisão judicial promovida por parte do(a) CREDENCIADO(A), se a Administração Pública Municipal incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:

a) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração Pública Municipal, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao(à) CREDENCIADO(A), nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação; e

b) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal decorrente de serviços, ou parcelas destes, recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao(à) CREDENCIADO(A) o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

A rescisão unilateral por ato da Administração Pública acarreta a seguinte consequência, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

a) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte do(a) CREDENCIADO(A), salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CREDENCIANTE.

A rescisão não eximirá o(a) CREDENCIADO(A) das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

Dos atos da Administração Pública Municipal referente ao indeferimento dos pedidos de credenciamento e demais procedimentos previstos neste Edital caberão recursos administrativos na forma e nos prazos previstos no art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

O recurso será formalizado em processo administrativo, observado o devido processo legal.

Os recursos deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal de Cornélio Procópio, AV Minas Gerais, 301 – centro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Termo de Credenciamento poderá receber Termos Aditivos que ajustem acréscimos ou retiradas de serviços existentes, com reajustes ou não de remuneração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DA ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente Contrato é vedado às partes:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, Jou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços como profissional autônomo, sem qualquer vínculo de natureza trabalhista, estando claro entre as partes que todas as obrigações fiscais que competem ao(à) CREDENCIADO(A) serão de sua inteira responsabilidade.

Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração de proposta e/ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/93, o Edital e a proposta do(a) CREDENCIADO(A) serão partes integrantes deste Termo de Credenciamento.

Os serviços prestados serão recebidos pelo fiscal do Contrato, que procederá à conferência e verificação da sua conformidade com as especificações constantes neste Termo e no Edital e com a legislação de regência.

O(A) CREDENCIADO(A)/profissional autônomo e seu credenciamento não gera nenhum direito imediato ou futuro de contratação, tão somente o habilita a atender a atividade profissional de prestação de serviços, sem vínculo empregatício, cujos pagamentos deverão ser feitos mediante a apresentação dos documentos mencionados no Edital de Credenciamento.

OS(AS) CREDENCIADOS(AS) ficam sujeitos à responsabilização civil, penal e administrativa pelos atos que, nessa condição, praticarem.

A PMCP disponibilizará espaço e equipamentos adequados para apoio ao desenvolvimento dos trabalhos do(a) CREDENCIADO(A).

O(A) CREDENCIADO(a) deverá obrigar-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento, nos termos do inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.

A proposta do(a) CREDENCIADO(A) fará parte integrante do Termo de Credenciamento, independente de transcrição, coadunando-se a regra do inciso XI do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.

Os casos não regulamentados por este Termo e pelo Edital serão apreciados pela assessoria jurídica da PMCP.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o fórum de Cornélio Procópio para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em duas (três) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Cornélio Procópio, em ____ de _____ de 2019.

Amin José hannouche
Prefeito

CREDENCIADO(A)

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ANEXO VI - B MINUTA DO CONTRATO – TERMO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO Nº ____/2019
INEXIGIBILIDADE Nº ____/2019
CONTRATANTE: MUNICÍPIO CORNÉLIO PROCÓPIO
CONTRATADO: _____

CONTRATANTE/CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Minas Gerais, 301, inscrita no CNPJ sob o nº 76.331.941/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito **Amin José Hannouche**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 521.746.549-20, portador da cédula de identidade RG nº 31.039.282 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Espírito Santo, Centro, Cornélio Procópio-PR.

CONTRATADO/CREDENCIADO (A):

Têm entre si justo e contratado, nos termos da legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Credenciamento, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a prestação dos serviços de **professor de educação física (Área Urbana/Distrito de Congonhas**, destinado a atender o Programa Segundo Tempo, conforme o item 1 do Edital de Credenciamento nº/2019 qual é parte integrante deste Termo, bem como seus anexos.

A presente contratação fundamenta-se no art. 25, da Lei nº 8.666/1993 - inexigibilidade de licitação.

O presente Termo vincula-se ao Edital de Credenciamento nº/2019 deste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

O CREDENCIANTE obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato;
- b) O CREDENCIANTE se compromete, durante a vigência do presente Contrato, a fornecer ao(à) CREDENCIADO(A) todas as condições necessárias ao perfeito cumprimento do objeto do mesmo;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- d) O CREDENCIANTE designará fiscal para acompanhar a fiel execução do respectivo termo contratual, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução do objeto;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato;
- f) Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado;
- g) Supervisionar e fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços relacionados às atividades de esporte e lazer; e

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS.

O(A) CREDENCIADO(A) obriga-se a:

- a) Relatar à Administração Pública Municipal toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;
- b) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável;
- c) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação no presente edital;
 - I) Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço; e
 - II) A Administração Pública Municipal poderá conceder um prazo para que o(a) CREDENCIADO(A) regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade do contratado de corrigir a situação.
- d) Prestar os serviços especificados no Termo de Credenciamento Profissional;
- e) O(A) CREDENCIADO(A) assumirá integral responsabilidade pela boa execução dos serviços, assim como pelo cumprimento dos elementos constantes do processo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

- f)** Na execução dos serviços, objeto do Termo de Credenciamento, o(a) CREDENCIADO(A) deverá observar a legislação vigente, em especial as relativas ao exercício profissional, conforme normas do respectivo Conselho de Classe;
- g)** Executar com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade;
- h)** Observar as normas legais e regulamentares;
- i)** Atender com presteza ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas às protegidas pelo sigilo;
- j)** Levar ao conhecimento do CREDENCIANTE as irregularidades de que tiver ciência em razão da execução deste contrato;
- k)** Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público, colocado à sua disposição para execução do objeto deste contrato;
- l)** Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- m)** Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste contrato;
- n)** Não delegar a terceiros as atribuições que sejam de sua competência e responsabilidade em decorrência da execução deste contrato;
- o)** Não promover manifestação de apreço ou desapreço ao CREDENCIANTE ou a seus subalternos no recinto do local de execução do contrato;
- p)** Não retirar, sem previa autorização, por escrito, da CREDENCIANTE, qualquer documento ou objeto, que não seja de sua propriedade, do local onde executa o objeto deste contrato;
- q)** Não opor resistência injustificada a execução dos serviços objeto deste contrato;
- r)** Não praticar comércio de compra e venda de bens e/ou serviços no recinto do local onde executa o objeto deste contrato;
- s)** Não valer-se do presente contrato para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da Administração Pública;
- t)** Não utilizar pessoal ou recursos materiais do local onde executa os serviços objeto deste contrato, colocados a sua disposição em razão deste, em serviços ou atividades particulares;
- u)** Não exercer quaisquer atividades incompatíveis a execução do presente contrato;
- v)** Não aceitar ou prometer aceitar propinas ou presentes, de qualquer tipo ou valor, bem como empréstimos pessoais ou vantagens de qualquer espécie, em razão da execução do presente contrato;
- w)** Não praticar durante a execução deste contrato, ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
- aa)** Cumprir as obrigações assumidas em contrato que decorra do presente Edital, nos prazos avençados e qualidade exigida;
- bb)** Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- cc)** Garantir o acesso do Conselho Regional de Educação Física aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;
- dd)** Cumprir com todas as obrigações descritas nos Regulamentos vinculados a seu respectivo órgão de classe;
- ee)** Desenvolver juntamente com o monitor e o planejamento semanal e mensal das atividades esportivas, de forma a organizar as práticas relativas ao ensino-aprendizagem dos participantes e o melhor desempenho funcional do núcleo;
- ff)** Assessorar e apoiar o monitor no desempenho de suas atividades e serviços, assim como desenvolver as práticas complementares previstas no plano de aula, sistematicamente nos dias e horários estabelecidos, zelando pela sua organização, segurança e qualidade, de acordo com a proposta pedagógica do projeto;
- gg)** Estabelecer, em conjunto com o monitor, os mecanismos e instrumentos pedagógicos de frequência e registro das atividades desenvolvidas diariamente, que deverão ser apresentados à coordenação geral e/ou à coordenação pedagógica (quando for o caso) na forma de relatórios;
- hh)** Acompanhar a participação dos beneficiados nas atividades esportivas, efetuando o controle de frequência e sua atualização semanal;
- ii)** Responsabilizar-se e zelar, juntamente com o monitor, pela segurança dos beneficiados durante as práticas esportivas e permanência nas instalações físicas;
- jj)** Comunicar ao coordenador geral, de imediato, quaisquer fatos que envolvam membro da equipe ou beneficiado em situação não convencional, assim como elaborar registro documental de cada caso ocorrido;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

- kk)** Viabilizar e operacionalizar a coleta de depoimentos escritos, quanto à execução e satisfação com o projeto/programa, de pais, beneficiados, responsáveis, professores e entes das comunidades;
- ll)** Participar do processo de capacitação oferecido pela gestão do projeto e coordenação local, assim como manter-se atualizado sobre assuntos de interesse sobre a sua área de atuação;
- mm)** Acompanhar e ajudar a manter atualizadas as informações dos beneficiados nos sistemas disponibilizados pelo Ministério do Esporte; e
- nn)** Deslocar-se por conta própria para o local da prestação do serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Os serviços contratados por este Termo de Credenciamento serão pagos, mensalmente, de acordo com a quantidade de horas trabalhadas no período, através de depósito bancário. Do valor total a ser pago ao(à) CREDENCIADO(A) serão deduzidas as devidas retenções legais.

É de responsabilidade exclusiva e integral do(a) CREDENCIADO(A), os encargos sociais e previdenciários, resultantes da prestação do serviço, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos à PMCP, bem como todas as despesas com deslocamento e alimentação.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do objeto deste Termo de Credenciamento correrá à conta da Dotação Orçamentária:

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do pagamento será de R\$ 2.100,00 (mil, setecentos e cinquenta reais), mensal, com carga horária semanal de 20 horas para professores de educação física.

- a)** Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária, em favor do(a) CREDENCIADO(A), na conta corrente, agência e banco informados.
- b)** Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao(à) CREDENCIADO(A);
- c)** A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas, a título de sanção, e/ou indenizações devidas por parte do(a) CREDENCIADO(A);
- d)** O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao(à) CREDENCIADO(A) será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes; e
- e)** É vedado ao(à) CREDENCIADO(A) transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE.

Os valores decorrentes deste edital serão fixos e irremovíveis, exceto se autorizado pelo Ministério dos Esportes, conforme convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS CREDENCIADOS

A PMCP, objetivando garantir o resultado efetivo, realizará, trimestralmente, o acompanhamento e a avaliação dos(as) CREDENCIADOS(AS).

A avaliação será realizada conforme os critérios de:

- a)** Pontualidade;
- b)** Assiduidade;
- c)** Disciplina;
- d)** Eficiência;
- e)** Responsabilidade; e
- f)** Relacionamento.

A avaliação dos(as) CREDENCIADOS(AS), cuja prestação dos serviços seja de forma continuada, ocorrerá de forma trimestral e efetuada pelo superior hierárquico, que deverá colher a manifestação do avaliado.

Serão considerados para efeito de resultado da avaliação os critérios de **regular, bom e ótimo**.

A reincidência no critério de avaliação **regular** acarretará o **descredenciamento** imediato.

A reincidência no critério de avaliação **boa** acarretará **advertência** ao(à) CREDENCIADO(A).

A reincidência em **advertência** acarretará o **descredenciamento** imediato.

A ampla defesa e o contraditório serão assegurados ao(à) CREDENCIADO(A) quando da manifestação da avaliação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Havendo divergências ou irresignação sobre a avaliação, compete à Autoridade Superior decisão final de mérito.

CLÁUSULA NONA – DO DESCREDENCIAMENTO

A PMCP reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos(as) CREDENCIADOS(AS), podendo proceder ao credenciamento.

O credenciamento poderá se dar de duas formas:

I – Em casos de má prestação, garantida a ampla defesa e o contraditório nos seguintes casos:

- a) Descumprimento ou violação, no todo ou em parte, das normas contidas no Edital de Credenciamento ou no instrumento de contratação da prestação de serviço;
- b) Desistência do serviço para qual foi contratado;
- c) Apresentação, a qualquer tempo, na vigência do respectivo instrumento contratual, documentos que contenham informações inverídicas;
- d) Não comparecimento ao local da realização das atividades contratadas com antecedência para garantir a sua plena execução;
- e) Não zelar pelos equipamentos e pelo material didático disponibilizado para realização do trabalho;
- f) Afastar-se do local da prestação do serviço, mesmo temporariamente, sem razão fundamentada ou notificação prévia;
- g) Designação ou substituição de outro profissional credenciado ou não, para executar o serviço pelo qual foi contratado, no todo ou em parte; e
- h) Atuação em desacordo com os princípios do respeito e da moral individual, social e profissional.

II – Conforme avaliação dos(as) CREDENCIADOS(AS), em regular, bom e ótimo, assegurados a ampla defesa e o contraditório quando da manifestação da avaliação, nos seguintes casos:

- a) Reincidência no critério de avaliação **regular**; e
- b) Reincidência em **advertência** oriunda do(a) CREDENCIADO(A) reincidente no critério de avaliação bom.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O CREDENCIANTE realizará, subsidiariamente, fiscalização dos serviços decorrentes deste Termo, que ficará a cargo do Sr. Rogério Alves de Araújo, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do(a) CREDENCIADO(A) na prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA ONZE - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste Termo de Credenciamento, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CREDENCIANTE no Diário Oficial do Município, nos termos do parágrafo único do artigo 61 de Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo da vigência da contratação será de 19 meses, a contar da data de sua assinatura, conforme convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

Os contratos poderão ser rescindidos nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, conforme abaixo descrito:

Determinado por ato unilateral e motivado da Administração Pública Municipal, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;
- b) Interrupção dos trabalhos por parte do(a) CREDENCIADO(A), sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;
- c) Atraso injustificado no início dos serviços;
- d) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do(a) CREDENCIADO(A) com outrem, não admitidas neste edital e no contrato;
- e) Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;
- f) Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;
- g) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil ou o falecimento do(a) CREDENCIADO(A);
- h) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

i) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato; e

j) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração Pública Municipal.

a) Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o(a) CREDENCIADO(A) não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

Por rescisão judicial promovida por parte do(a) CREDENCIADO(A), se a Administração Pública Municipal incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:

a) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração Pública Municipal, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao(à) CREDENCIADO(A), nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação; e

b) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal decorrente de serviços, ou parcelas destes, recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao(à) CREDENCIADO(A) o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

A PMCP poderá, no curso de processo de apuração das hipóteses de rescisão administrativa, interromper temporariamente a execução dos serviços.

A rescisão unilateral por ato da Administração Pública Municipal acarreta a seguinte consequência, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

a) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte do(a) CREDENCIADO(A), salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CREDENCIANTE.

A rescisão não eximirá o(a) CREDENCIADO(A) das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

Dos atos da Administração Pública Municipal referente ao indeferimento dos pedidos de credenciamento e demais procedimentos previstos neste Edital caberão recursos administrativos na forma e nos prazos previstos no art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

O recurso será formalizado em processo administrativo, observado o devido processo legal.

Os recursos deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal de Cornélio, Av Minas Gerais, 301 – centro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Termo de Credenciamento poderá receber Termos Aditivos que ajustem acréscimos ou retiradas de serviços existentes, com reajustes ou não de remuneração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DA ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente Contrato é vedado às partes:

a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou

e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, Jou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

O presente credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços como profissional autônomo, sem qualquer vínculo de natureza trabalhista, estando claro entre as partes que todas as obrigações fiscais que competem ao(à) CREDENCIADO(A) serão de sua inteira responsabilidade.

Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração de proposta e/ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/93, o Edital e a proposta do(a) CREDENCIADO(A) serão partes integrantes deste Termo de Credenciamento.

Os serviços prestados serão recebidos pelo fiscal do Contrato, que procederá à conferência e verificação da sua conformidade com as especificações constantes neste Termo e no Edital e com a legislação de regência.

O(A) CREDENCIADO(A)/profissional autônomo e seu credenciamento não gera nenhum direito imediato ou futuro de contratação, tão somente o habilita a atender a atividade profissional de prestação de serviços, sem vínculo empregatício, cujos pagamentos deverão ser feitos mediante a apresentação dos documentos mencionados no Edital de Credenciamento.

OS(AS) CREDENCIADOS(AS) ficam sujeitos à responsabilização civil, penal e administrativa pelos atos que, nessa condição, praticarem.

O Grupamento de Fuzileiros Navais de Ladário disponibilizará espaço e equipamentos adequados para apoio ao desenvolvimento dos trabalhos do(a) CREDENCIADO(A).

O(A) CREDENCIADO(a) deverá obrigar-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento, nos termos do inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.

A proposta do(a) CREDENCIADO(A) fará parte integrante do Termo de Credenciamento, independente de transcrição, coadunando-se a regra do inciso XI do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.

Os casos não regulamentados por este Termo e pelo Edital serão apreciados pela assessoria jurídica da Marinha do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o fórum de Cornélio Procópio para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em duas (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Cornélio Procópio, em ____ de _____ de 2019.

Amin José hannouche
Prefeito

CREDENCIADO(A)

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ANEXO VII

PROPOSTA DE TRABALHO – PROGRAMA SEGUNDO TEMPO PADRÃO

1. INFORMAÇÕES GERAIS DA PROPOSTA DE TRABALHO

| 1.1 IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DA PROPOSTA DE TRABALHO | | | |
|---|---|--|--|
| CNPJ da Instituição: | 76.331.941/0001-70 | | |
| Nome da Instituição: | PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO | | |
| Número da Proposta (SICONV): | 029213/2018 | | |
| Nome do Dirigente: | AMIN JOSÉ HANNOUCHE | | |
| Telefone de Contato com DDD: | 43 3520-8000 | | |
| Possui Capacidade Técnica e Gerencial: | <input checked="" type="checkbox"/> Sim () Não | | |

| 1.2 COORDENADOR-GERAL DO PROGRAMA (CONFORME TERMO DE COMPROMISSO) | |
|---|--|
| Nome: | ROGÉRIO ALVES DE ARAÚJO |
| E-mail: | rogeriocuba@hotmail.com |

| 1.3 ENTIDADE DE CONTROLE SOCIAL | | | |
|------------------------------------|--|-------------|------------|
| Nome: | CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS) | | |
| E-mail: | cmas@cp.pr.gov.br | | |
| Telefone de Contato com DDD | (43) 3904-1174 | | |
| Endereço: | PRAÇA MANOEL RIBAS, 167 | | |
| Município: | Cornélio Procópio | UF: | PR |
| | | CEP: | 86.300-000 |
| Dirigente/Representante: | NAZARÉ DE CAMPOS STIAIENCO/ PRESIDENTE DO CONSELHO | | |

| 1.4 INFORMAÇÃO GERAL DOS NÚCLEOS | |
|----------------------------------|---------------------------------|
| Quantidade: | 2 |
| Tipo: | Programa Segundo Tempo – Padrão |

| 1.5 LOCALIDADE - Índice de Desenvolvimento Humano | | | |
|---|---------------|---------------------------|------|
| IDH: | 0,759 | Escala: | Alta |
| Fonte: | Censo do IBGE | Ano de Referência: | 2010 |

| 1.6 POPULAÇÃO | | | |
|--------------------------|---------------|---------------------------|--------|
| Nº de Habitantes: | 46.928 | Homens: | 22.697 |
| | | Mulheres: | 24.231 |
| Fonte: | Censo do IBGE | Ano de Referência: | 2010 |

2. DADOS GERAIS DA PROPOSTA DE TRABALHO

| 2.1 OBJETO |
|---|
| Implantação de 02 núcleos de esporte educacional para desenvolvimento do Programa Segundo Tempo - Padrão, em atendimento a crianças e adolescentes no município de Cornélio Procópio no Estado do Paraná. |

| 2.2 JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA (Art. 16, II, da Portaria Interministerial nº 424/2016) A justificativa deve também ser inserida no SICONV (aba: dados; campo: justificativa) |
|--|
| Cornélio Procópio possui aproximadamente 46.928 habitantes, em uma área de 637 km ² , representando 0,3198% do estado, 0,1131% da região e 0,0075% de todo o território brasileiro, com densidade demográfica de 73,9 habitantes por km ² no território do município. Vizinho dos municípios de Uraí, Santa Mariana e Leopólis, Cornélio Procópio se situa a 42 km a Norte-Leste de Ibiporã a maior cidade nos arredores, o IDH da cidade é de 0,759 e seu território |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

apresenta 89.9% de domicílios com esgotamento sanitário adequado, 94.4% de domicílios urbanos em vias públicas com arborização e 51.6% de domicílios urbanos em vias públicas com urbanização adequada (presença de bueiro, calçada, pavimentação e meio-fio). Já em relação à saúde, a taxa de mortalidade infantil média na cidade é de 11.05 para 1.000 nascidos vivos. Tivemos como rendimento em 2015, pelo salário médio mensal, um total de 2.1 salários mínimos. A proporção de pessoas ocupadas em relação à população total era de 36.2%. Considerando domicílios com rendimentos mensais de até meio salário mínimo por pessoa, tinha 29.8% da população nessas condições. A economia da nossa cidade gira em torno de 28350.95 R\$ (PIB per capita). E em 2015, os alunos da rede pública da cidade tiveram nota média de 5.7 no IDEB.

Em meio a tantas evoluções o ser humano, seja ele criança, adolescente ou jovem, precisa assumir um papel predominante e de destaque, de autonomia. Nessa perspectiva, a valorização do ser humano por intermédio do esporte educacional, surge como um alento em meio as situações tão devastadoras que em todos os instantes presenciamos ou nos são anunciados pelas várias facetas da mídia.

Compreende-se que o acesso ao esporte educacional como direito de todos e dever do Estado e o Programa Segundo Tempo, assegurará a participação efetiva de todas as crianças, adolescentes e jovens, em nosso município, que hoje sofre com as drogas. Por meio de uma política pública séria como é esse programa, acreditamos alavancar um novo momento em nossa cidade, por meio da ação dos professores que estão em sintonia com a população diariamente, podendo fazer das modalidades grandes grupos de interatividade e altruísmo.

Este é um momento em que o Governo Federal, por meio do Ministério do Esporte, em parceria com a Prefeitura promove a consciência da saúde do corpo e da alma. Além de reduzir drasticamente o sedentarismo entre as crianças, adolescentes, jovens. O SEGUNDO TEMPO é um grande meio de intervenção que nos auxiliará e muito para promoção do esporte educacional em meio a uma realidade que vive às margens da atual sociedade.

Entende-se que a implantação e execução se baseiam na construção educativa de que o esporte educacional é estruturador das ações desenvolvidas no dia a dia. Há uma perspectiva educacional e direcionada, fundamentada no incremento da qualidade de vida, na manutenção e melhoria da saúde, bem como ao favorecimento do bem estar físico, social e psicológico dos envolvidos. Com objetivo de democratizar o acesso à prática e à cultura esportiva como instrumento educacional, criando espaços inovadores de formação que valorizem a sociabilização e a flexibilidade curricular, promovendo dessa forma, o conhecimento do esporte com ênfase nos seus aspectos educacionais e culturais, privilegiando a solidariedade, coletivismo, autonomia, cooperação, confiança, descontração, perseverança, lazer e a vontade de continuar participando nas atividades.

2.3 OBJETIVO GERAL

Implantar o Programa Segundo Tempo, oportunizando para as crianças e adolescentes dos diversos bairros do município, opções de esporte educacional que preencham o tempo extra escolar, de forma prazerosa e ao mesmo tempo construtiva, por meio de atividades lúdicas, esportivas, recreativas, artísticas, culturais, sociais.

2.4 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

1. Oferecer práticas corporais que estimulem o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes de Cornélio Procópio/PR;
2. Estimular os valores sociais e culturais inerentes às práticas corporais dos participantes do Programa Segundo Tempo;
3. Ofertar condições pedagógicas adequadas à prática esportiva educacional;
4. Motivar a promoção de ações intersetoriais que integrem a política esportiva educacional aos demais setores (educação, saúde, cultura, defesa);
5. Oportunizar ações multidisciplinares, permitindo que os participantes do PST de Cornélio Procópio, desenvolvam competências pessoais, sociais, cognitivas, educativas e motoras;
6. Compreender as diferentes manifestações de cultura corporal, reconhecendo e valorizando as diferenças no desempenho, linguagem e expressão.

2.5 RESULTADOS ESPERADOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Possibilitar a conscientização, em as todas as crianças e adolescentes, do interesse pela prática de atividades esportivas educacionais, culturais e recreativas, levando em consideração os benefícios físicos, sociais e de bem-estar, tornando-os parte do processo fundamental do seu dia a dia, avaliando através de diálogos constantes, acompanhamentos das aulas e o crescimento do interesse dos beneficiados em participar do Programa.
Serão aplicados questionários semestralmente como forma de mensurar essas ações na qualidade de vida dos beneficiários.

2.6 METAS DE ATENDIMENTO – PÚBLICO-ALVO

O Programa Segundo Tempo – Padrão tem como público-alvo o atendimento de 200 crianças e adolescentes, a partir de 06 a 17 anos de idade, prioritariamente os que estão matriculados em escolas públicas e expostos aos riscos sociais.

3. INFORMAÇÕES DOS NÚCLEOS

3.1 DADOS DOS NÚCLEOS

3.1.1 NÚCLEO 1

| | | | |
|-------------------------------------|--|----------------------------|-------------------------|
| Nome: | DIVERSÃO | | |
| Endereço: | RUA ALCINO BENÍGNO DA SILVA, 80 | Bairro: | CONJ. FLORÊNCIO REBOLHO |
| Complemento: | CLUBE DA GENTE | CEP: | 86.300-000 |
| Contato do Núcleo: | Nome: | Rogério Alves de Araujo | |
| | E-mail: | rogeriocuba@hotmail.com | |
| Espaços Físicos Disponíveis: | (X) Quadra Poliesportiva | (X) Praça | |
| | (...) Pátio | (X) Piscina | |
| | (X) Ginásio | (...) Clube | |
| | (...) Espaço Privado Qual? _____ | (...) Outro Qual? _____ | |
| Quantidade de Beneficiados: | 100 | | |
| Especificidades do Núcleo: | (...) Comunidade tradicional (Decreto nº 6.040/2007) | | |
| | (...) Infraestrutura Financiada pelo Governo Federal | | |
| | (...) Outros. Descreva: | | |
| Modalidade | Voleibol, Basquete, Futsal, Dança, Capoeira | | |

3.1.1 NÚCLEO 2

| | | | |
|-------------------------------------|--|----------------------------|-----------------------|
| Nome: | FELICIDADE | | |
| Endereço: | RUA MINAS GERAIS, S/N | Bairro: | DISTRITO DE CONGONHAS |
| Complemento: | | CEP: | 86305-000 |
| Contato do Núcleo: | Nome: | Rogério Alves de Araujo | |
| | E-mail: | rogeriocuba@hotmail.com | |
| Espaços Físicos Disponíveis: | (X) Quadra Poliesportiva | (X) Praça | |
| | (...) Pátio | (...) Piscina | |
| | (X) Ginásio | (...) Clube | |
| | (...) Espaço Privado Qual? _____ | (...) Outro Qual? _____ | |
| Quantidade de Beneficiados: | 100 | | |
| Especificidades do Núcleo: | (...) Comunidade tradicional (Decreto nº 6.040/2007) | | |
| | (...) Infraestrutura Financiada pelo Governo Federal | | |
| | (...) Outros. Descreva: | | |
| Modalidade | Futebol, Basquete, Voleibol, Dança, Capoeira | | |

3.2 GRADE HORÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

| 3.2.1 Grade Horária do Núcleo: | | DIVERSÃO | | | | |
|--------------------------------|---------|---|--|---|--|--|
| Horário | | SEGUNDA | TERÇA | QUARTA | QUINTA | SEXTA |
| Início | Término | | | | | |
| 13:00 | 14:00 | Voleibol Espaço 1 T-1 6 a 11 anos | Basquete Espaço 1 T-3 15 anos ou mais | Basquete Espaço 1 T-1 6 a 11 anos | Futsal Espaço 1 T-3 15 anos ou mais | Futsal Espaço 1 T-1 6 a 11 anos |
| 14:00 | 15:00 | Dança Espaço 2 T-1 6 a 11 anos | Voleibol Espaço 1 T-3 15 anos ou mais | Capoeira Espaço 2 T-1 6 a 11 anos | Dança Espaço 2 T-3 15 anos ou mais | Dança Espaço 2 T-1 6 a 11 anos |
| 15:00 | 16:00 | Voleibol Espaço 1 T-1 12 a 14 anos | Capoeira Espaço 2 T-3 15 anos ou mais | Basquete Espaço 1 T-2 12 a 14 anos | Futsal Espaço 1 T-2 12 a 14 anos | Planejamento Coletivo |
| 16:00 | 17:00 | Dança Espaço 2 T-2 12 a 14 anos | Dança Espaço 2 T-3 15 anos ou mais | Capoeira Espaço 2 T-2 12 a 14 anos | Dança Espaço 2 T-2 12 a 14 anos | Planejamento Coletivo |

| 3.2.1 Grade Horária do Núcleo: | | FELICIDADE | | | | |
|--------------------------------|---------|--|--|---|---|--|
| Horário | | SEGUNDA | TERÇA | QUARTA | QUINTA | SEXTA |
| Início | Término | | | | | |
| 13:00 | 14:00 | Futebol Espaço 1 T-1 6 a 11 anos | Basquete Espaço 3 T-3 15 anos ou mais | Basquete Espaço 3 T-1 6 a 11 anos | Futebol Espaço 1 T-3 15 anos ou mais | Voleibol Espaço 3 T-1 6 a 11 anos |
| 14:00 | 15:00 | Dança Espaço 2 T-1 6 a 11 anos | Capoeira Espaço 2 T-3 15 anos ou mais | Capoeira Espaço 2 T-1 6 a 11 anos | Dança Espaço 2 T-3 15 anos ou mais | Dança Espaço 2 T-1 6 a 11 anos |
| 15:00 | 16:00 | Futebol Espaço 1 T-2 12 a 14 anos | Voleibol Espaço 3 T-3 15 anos ou mais | Basquete Espaço 3 T-2 12 a 14 anos | Voleibol Espaço 3 T-2 12 a 14 anos | Planejamento Coletivo |
| 16:00 | 17:00 | Dança Espaço 2 T-2 12 a 14 anos | Dança Espaço 2 T-3 15 anos ou mais | Capoeira Espaço 2 T-2 12 a 14 anos | Dança Espaço 2 T-2 12 a 14 anos | Planejamento Coletivo |